



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Cordeiro – Cidade Exposição
Poder Legislativo

LEI Nº2322/2019

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
CARNAVAL DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Agremiação Carnavalesca Sem Fins Lucrativo, para o Carnaval de 2019, observados os dispositivos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade – Subvencionada	Valor
Liga Cordeirense dos Blocos Carnavalescos	32.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Turismo, com previsão no orçamento vigente.

§1º - O Município deverá firmar Termo de Colaboração, ou de Fomento, onde deverão ser estabelecidas todas as condições para a concessão da subvenção pretendida, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 3.019/2014 e suas alterações.

§2º - O valor autorizado no caput deste artigo deverá ser gerido pela entidade subvencionada, sob as seguintes condições, de forma a contemplar todas as apresentações ou desfiles carnavalescos, dentro dos limites financeiros.

- I-** R\$32.000,00 para Blocos Carnavalescos, conforme regulamento interno mantido pela entidade, submetido e aprovado pelo Município em seu Plano de Trabalho.

§3º - Caso a entidade subvencionada não cumpra o número de desfiles, dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, deverá, quando da prestação de contas, restituir os valores correspondentes aos limites fixados no ajuste firmado com o Município.

§4º - A Entidade Beneficiada (Liga Cordeirense de Blocos Carnavalescos) deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Turismo, documento oficial com a relação dos Blocos Carnavalescos que manifestarem o interesse em participar e receber a subvenção para o Carnaval 2019.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Cordeiro – Cidade Exposição
Poder Legislativo

Art. 3º - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 2.233/2018, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o Inciso I do art. 4º, da citada Lei Municipal em vigor.

Art. 4º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dos recursos recebidos sob a forma de auxílio ou subvenção, no prazo de 30 (trinta) dias.

I- O prazo para análise da prestação de contas será de 30 (trinta) dias, excluído o dia do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá a legislação sobre a matéria, ficando impedida, a entidade beneficiada, de receber qualquer recurso ou auxílio da municipalidade, caso sejam constadas irregularidades, sendo responsabilizados os diretores responsabilizados.

Art. 6º - O art. 2º, da Lei nº 2.233/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções sociais a entidades particulares, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Município de Cordeiro, nos limites das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá conceder às Organizações de Sociedades Cívicas, subvenções sociais e auxílios, as que se destinem a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial social, médica, educacional ou cultural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de fevereiro de 2019.

Elielson Elias Mendes
Presidente